



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 490

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUARTA FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
RETIFICAÇÃO.....	2
EDITAL DE RETIFICAÇÃO.....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	3
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	3
ATOS ADMINISTRATIVOS.....	3
EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES.....	3
OUTROS ATOS.....	3

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

RETIFICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PP 64/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO nº01

PROCESSO Nº 126/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 64/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO PELA FROTA MUNICIPAL

- A)** Fica alterada a data para a abertura do certame para o dia 29 DE SETEMBRO DE 2020, às 14:00 horas.
- B)** As demais disposições não conflitantes com as alterações acima permanecem inalteradas, sendo que o edital devidamente retificado se encontra a disposição dos interessados.

Pedra Bela, 15 de setembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal



LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

PP 66/2020

Está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 128/2020. P.P. 66/2020 Referente a: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. Data de abertura 29/09/2020 às 10H00MIN / Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sítio à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45, Centro, Pedra Bela - SP. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: B5B9YCH2Y0

ATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAIS DE NOTIFICAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2020

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, Artigo 31, da Lei Complementar n.º 141 de 13 de janeiro de 2.012 e Emenda Constitucional n.º 29/2000, **COMUNICA** as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 10:00, no dia 29 de Setembro de 2020, na Câmara Municipal, com objetivo de apresentar os relatórios financeiros e operacionais da saúde referente ao encerramento do 2º quadrimestre de 2020.

Pedra Bela, 15 de Setembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: SYAKB8KMAN

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 09/2020

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito Municipal de Pedra Bela, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **COMUNICA** as entidades civis organizadas, autoridades constituídas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 14:00, no dia 29 de Setembro de 2020, na Câmara Municipal, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2020.

Pedra Bela, 15 de setembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: SB43FYJC1Z

OUTROS ATOS

JULGAMENTO DE RECURSOS - PREGOEIRA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 053/2020

Processo Administrativo nº 107/2020

Conforme consta dos presentes autos, no prazo legal as empresas **CONTROLLER SERVIÇOS DE APOIO LTDA** e **CASTRO PONTES SERVIÇOS OPERACIONAIS** apresentaram recurso administrativo requerendo a desclassificação das propostas das empresas **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, e, **ASSEG PATRIMONIAL E SERVIÇOS**.

Pois bem. As empresas recorrentes alegam que a proposta apresentada pela empresa recorrida é inexecutável. Diante disso, foi requerido que a empresa classificada em primeiro lugar comprovasse a exequibilidade da proposta, tendo sido apresentado pela empresa **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** contratos com outros órgãos públicos de execução de serviços semelhantes.

Em breve síntese é o relatório.

No tocante a alegação de inexecutabilidade da proposta, consoante alegado pelas recorrentes, conforme é sabido, prevê a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”.

Referida previsão legislativa destina-se, em especial, minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir.

Nesse passo, uma forma utilizada para demonstrar a exequibilidade da proposta é “abrindo” os seus valores, que por final comprovar sua exequibilidade ou não. Poderá também apresentar contratos firmados com outras empresas ou órgãos públicos em que prestou ou presta serviços demonstrando a exequibilidade de valores similares aos apresentados na proposta.

Nesse quadro, verifica-se que a empresa **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** apresentou diversos contratos de prestação de serviços semelhantes.

A propósito, com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

“Se o particular puder comprovar que sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. **É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa.** A questão é de fato, não de direito. Incumbe ao ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660) Grifamos



Forçoso reconhecer, portanto, que não procedem as alegações de inexecução da proposta apresentada pela empresa **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, demonstrando apenas mero inconformismo das empresas que não lograram melhor êxito no presente torneio licitatório.

Assim é que, conforme restou demonstrado a empresa presta serviços de natureza semelhantes em vários municípios da região, tendo demonstrado sua capacidade técnica dentro o que exige o instrumento convocatório. Ademais disso, eventual falta de previsão de algum serviço minuciosamente descrito no objeto social não significa que a empresa não possa prestar os serviços como um todo.

Ante o exposto, julgo totalmente **IMPROCEDENTE** os recursos apresentados pelas empresas **CONTROLLER SERVIÇOS DE APOIO LTDA** e **CASTRO PONTES SERVIÇOS OPERACIONAIS**, mantendo-se *in totum* a decisão que classificou em primeiro lugar a proposta de menor preço apresentada pela empresa **ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**.

Pedra Bela, 15 de setembro 2020.

Viviane Aparecida de Oliveira

Pregoeira

CÓDIGO LOCALIZADOR: VP9CMZUGDZ

JULGAMENTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

JULGAMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE PENALIDADE

Processo administrativo de nº 276/2020

Pregão Presencial nº 17/2020

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela empresa Farma 2 Produtos para Saúde LTDA EPP alegando que o seu pedido de reequilíbrio de preços não foi deferido, que, foi feita e deferida prorrogação de prazo para entrega de produto solicitado pela Prefeitura. Que, por motivos alheios a sua vontade não foi possível entregar os produtos no prazo e por um lapso não fez nova prorrogação de prazo de entrega. Juntou documentos para comprovar o alegado, pleiteando o cancelamento da penalidade.

Pois bem. Conforme consta a empresa Farma 2 Produtos para Saúde LTDA EPP, protocolou pedido de reconsideração em face da aplicação da penalidade de multa por atraso na entrega.

Percebe-se através dos documentos novos trazidos aos autos pela empresa requerente, circunstâncias relacionadas a fornecedores que dificultaram senão impediram a entrega no prazo avençado.

Porém, a empresa foi negligente á época dos fatos em comprovar os motivos do atraso da entrega causando transtorno diversos a administração.

Dessa forma, nos termos da Súmula 473 do STF julgo parcialmente o pedido para rever a decisão anterior para fins de converter a penalidade de multa em penalidade de advertência.

Comunique-se. Intime-se.

Pedra Bela, 15 de setembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: JY5F190ZBK

JULGAMENTO DE REVISÃO DE PENALIDADES

JULGAMENTO DE PEDIDO DE REVISÃO DE PENALIDADE

Processo administrativo de nº 276/2020

Pregão Presencial nº 11/2020

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela empresa Farma 2 Produtos para Saúde LTDA EPP alegando que o seu pedido de reequilíbrio de preços não foi deferido, que, foi feita e deferida prorrogação de prazo para entrega de produto solicitado pela Prefeitura. Que, por motivos alheios a sua vontade não foi possível entregar os produtos no prazo e por um lapso não fez nova prorrogação de prazo de entrega. Juntou documentos para comprovar o alegado, pleiteando o cancelamento da penalidade.

Pois bem. Conforme consta a empresa Farma 2 Produtos para Saúde LTDA EPP, protocolou pedido de reconsideração em face da aplicação da penalidade de multa por atraso na entrega.

Percebe-se através dos documentos novos trazidos aos autos pela empresa requerente, circunstâncias relacionadas a fornecedores que dificultaram senão impediram a entrega no prazo avençado.

Porém, a empresa foi negligente á época dos fatos em comprovar os motivos do atraso da entrega causando transtorno diversos a administração.

Dessa forma, nos termos da Súmula 473 do STF julgo parcialmente o pedido para rever a decisão anterior para fins de converter a penalidade de multa em penalidade de advertência.

Comunique-se. Intime-se.

Pedra Bela, 15 de setembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: D716F12OLK



TERMO DE DELIBERAÇÃO

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Processo Administrativo: 107/2020

Pregão Presencial:53/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE FLUXO E ACESSO DE PESSOAS E APOIO À PORTARIAS.

Pelo presente, acolho a decisão da Pregoeira, julgando improcedente os recursos apresentados pelas empresas CONTROLLER SERVIÇOS DE APOIO LTDA E CASTRO PONTES SERVIÇOS OPERACIONAIS, mantendo a decisão da classificação em 1º lugar a proposta apresentada pela empresa ABSOLUTA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Publique-se para a ciência de todos.

Pedra Bela, 15 de setembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: RUIYGI9890